

CONTRATO Nº 118/2011
PROCESSO Nº 811-2010-01200
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SERVIPLUS
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, o Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **SERVIPLUS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME**, com sede à Av. Henrique Moscoso, nº 717, Sala 805, Centro, Cep 29100-021, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.584/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, os Srs. **ROGÉRIO BARBOSA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.577.011 – SSP/ES e do CPF nº 053.660.607-29, residente e domiciliado à Rua Ernesto Bassini, nº 850, Caratoira – Vitória – ES e **HEBERT MONTEIRO MARQUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.698.756 – SSP/ES e do CPF nº 094.314.827-89, residente e domiciliado à Rua Jofredo Novaes, nº 101, Aptº 801, Praia da Costa – Vila Velha – ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 811-2010-01200, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1874ª reunião, realizada em 03/06/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 1527-R de 30/08/2005, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.



- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **107.999,84** (cento e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN - ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.



- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do ANEXO, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.






- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante do ANEXO do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.



- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 O prazo de entrega e condições de fornecimento deverá obedecer ao seguinte:
- 5.3.1 **LOCAL:** O serviço de digitação de documentos da **AMOS** será executado nas dependências da **CONTRATADA**.
- 5.3.2 **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** o início da execução dos serviços de digitação será o primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que será emitida somente após assinatura do contrato e publicação do extrato no D.I.O - ES.
- 5.3.3 **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** retirará e/ou devolverá nas dependências da CESAN/ADAP/AMOS, através do fiscal do contrato, semanalmente o(s) lote (s) das guias médicas, hospitalares e odontológicas a ser(em) digitada(s). A retirada e/ou devolução do(s) lote (s) a ser(em) digitado(s) ocorrerá sempre no último dia útil da semana, no horário entre 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16: 30 horas, mediante protocolo de recebimento e/ou devolução do(s) lote(s) em livro de registro próprio da **CESAN**.
- 5.3.4 Cada **LOTE** (unidade padrão adotada) a ser digitado conterá o **número máximo de 380** (trezentos e oitenta) **guias médicas, hospitalares ou odontológicas**. O(s) lote(s) deverá(ão) ser digitado(s) integralmente em até 5 dias úteis após a data de recebimento e devolvido(s) dentro deste mesmo prazo nas dependências da **CESAN/ADAP/AMOS**, ao fiscal do contrato, semanalmente entre 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16: 30 horas, mediante protocolo de devolução em livro de registro próprio da **CESAN**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para



todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.7 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- salários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-transporte;
 - vales-refeições;
 - Horas Extras;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 7.1.8 Manter link de dados, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 10 Mbps interligado ao Data Center da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**.
- 7.1.9 Promover e disponibilizar local, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação pertinente.
- 7.1.10 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos.
- 7.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.12 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada



por seus empregados.

- 7.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico.
- 7.1.14 Credenciar, junto à **CESAN**, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na A-DAP, para esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas da fiscalização da **CESAN**, surgidas relativamente ao objeto deste contrato.
- 7.1.15 Submeter à fiscalização da **CESAN** a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.
- 7.1.16 Comprovar a qualquer tempo, perante a **CESAN**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde.
- 7.1.17 Indicar à **CESAN** o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a Divisão/executora incumbida da fiscalização do contrato.
- 7.1.18 Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 7.1.19 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.
- 7.1.20 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste contrato.
- 7.1.21 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.
- 7.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 7.1.23 Manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 7.1.24 Obriga-se terminantemente a não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 7.1.25 A **CONTRATADA** caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:
 - a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.
- e) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à **CESAN** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.
- f) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.
- g) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

7.1.26 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.27 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- e) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g) Retirar e/ou devolver LOTE(s) em dias estipulados no edital;
- h) Digitar integralmente o LOTE retirado na **CESAN**;
- i) Digitar fielmente o documento(s), sem erro(s) de digitação;
- j) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando



- necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- k) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- l) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 A informar, após transcorrido 06 (seis) meses efetivos de execução dos serviços, **quando solicitada pela CONTRATADA**, através de comunicação formal escrita em documento próprio ou através de e-mail enviado a contratada, **uma previsão de Lotes a serem digitados por trimestre (informação não gera compromisso de ordem de serviço)**. A informação será disponibilizada à **CONTRATADA** até o último dia do mês de fechamento do trimestre anterior.
- 7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 7.2.5 Comunicar ao Contratado, em até 15 dias corridos após devolução dos documentos digitados, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 7.2.6 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.7 Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - a) Fixa multa de mora de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 8.3 A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 8.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante do contrato:



- a) Advertência por escrito.
- b) Multa compensatória de, no montante de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado ou sobre o valor do lote descumprido, o que a área julgar mais pertinente/proporcional/razoável.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02(dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.5 A multa moratória será aplicada até o limite de dez dias úteis. Ultrapassado este prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente as penalidades previstas no item 8.4.

8.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.4 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

8.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

8.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ser ainda descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

8.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)** da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer



Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.

d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.

e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.

f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf (I1 - I0) / I0$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da Nota Fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao **mês da proposta**.

- Em caso de reajuste do valor a ser pago pela **CESAN**, o fornecedor deve emitir uma nota para o serviço ou material e outra para o reajuste.
- 12.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



ROGÉRIO BARBOSA SIMÕES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 053.660.607-29



HEBERT MONTEIRO MARQUES BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 094.314.827-89

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

pelo Contrato de Concessão 01/98, que se inicia na praça do pedágio da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça no Município de Vitória e termina no Km 67,5 (Trevo de Meaípe, no Município de Guarapari) a utilizar em seus veículos de serviço claramente identificados conforme Anexo I (*) - motocicletas, veículos utilitários, ambulâncias, carros guinchos e veículos de operações de trânsito - dispositivos de segurança tipo sonoro (sirene) e tipo luminoso (giroflex), quando exclusivamente em atendimento de urgências e emergências.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS

Art. 2º Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, as ambulâncias, os de fiscalização e operação de trânsito, neste caso, incluem-se os guinchos da Concessionária, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e emergência, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas às seguintes disposições:

I. Quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

II. Os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

III. O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência e/ou emergência;

IV. A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança

Art. 3º Caberá ao Batalhão de Polícia de Trânsito – BPtran, prestar, por força de contrato nº 01/98, todo o auxílio necessário para que, havendo dificuldades, os veículos de serviço da Concessionária consigam prestar os serviços de atendimento às vítimas, remoção de veículos e combate a incêndio.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Cabe à ARSI resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

(*) O anexo I encontra-se à disposição no site da ARSI – www.arsi.es.gov.br
Protocolo 41526

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 081/ 2011 e 082/ 2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: Aquisição de TUBOS DE PVC, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES.

LOTE 01 – CT 081/ 2011

VALOR: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

CONTRATADA: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

LOTE 02 – CT 082/ 2011

VALOR: R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 048/2011. Protocolo: 915-2011-00182

Serra, 22 de junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 41811

RESUMO DO CONTRATO Nº 118/ 2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito

to Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: SERVIPLUS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 107.999,84 (cento e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 043/2011. Protocolo: 811-2010-01200

Serra, 22 de junho de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 41784

RESUMO DO CONTRATO Nº 091/ 2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
OBJETO: Aquisição de CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA USO NAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JARDIM LI-

MOEIRO E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE SERRA.

CONTRATADA: INAPI - IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IR-RIGAÇÃO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e Caixa Econômica Federal.

REF: Pregão Eletrônico nº 046/2011. Protocolo: 975-2011-00008

Serra, 22 de junho de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 41795

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 110/ 2009

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a Construtora Rodoviária União Ltda.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a modalidade de garantia contratual de FIANÇA BANCÁRIA para CAUÇÃO EM DINHEIRO, constante na Cláusula Sexta do presente Contrato.

Para fazer face à presente alteração, a Contratada autoriza à CESAN a efetuar a glosa do valor correspondente à CAUÇÃO EM DINHEIRO, diretamente em fatura dos serviços, cujo numerário encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 110/2009, assim como os Termos Aditivos de nºs 01 a 05.

REF.: Proc. nº 802-2011-00452

Vitória-ES, 22 de Junho de 2011.

Engº Aloísio Pignaton
Gerente Operacional Norte
- I-GON da Cesan
Protocolo 41813

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 037/ 2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Construtora Rodoviária União Ltda.

OBJETO:

Fica alterada a modalidade de garantia contratual de FIANÇA BANCÁRIA para CAUÇÃO EM DINHEIRO, constante na Cláusula Sexta do presente Contrato.

Para fazer face à presente alteração, a Contratada autoriza à CESAN a efetuar a glosa do valor correspondente à CAUÇÃO EM DINHEIRO, diretamente em fatura de serviços, cujo numerário encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Fica expressamente consignado que a presente alteração de modalidade

de garantia contratual não acarretará ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo nº 802-2011-00453

Vitória, 21 de junho de 2011.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 41815

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 037/ 2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Construtora Rodoviária União Ltda.

OBJETO:

Fica alterada a modalidade de garantia contratual de FIANÇA BANCÁRIA para CAUÇÃO EM DINHEIRO, constante na Cláusula Sexta do presente Contrato.

Para fazer face à presente alteração, a Contratada autoriza à CESAN a efetuar a glosa do valor correspondente à CAUÇÃO EM DINHEIRO, diretamente em fatura de serviços, cujo numerário encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Fica expressamente consignado que a presente alteração de modalidade

de garantia contratual não acarretará ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo nº 802-2011-00453

Vitória, 21 de junho de 2011.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 41822

RESUMO DO CONTRATO Nº 092/ 2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: Aquisição de TUBOS EM FERRO FUNDIDO, PARA USO NAS OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JARDIM LI-MOEIRO E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE SERRA.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

LOTE 02

VALOR: R\$ 1.284.999,72 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e Caixa Econômica Federal.

REF: Pregão Eletrônico nº 046/2011. Protocolo: 975-2011-00008

Serra, 22 de junho de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 41792